



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**“Terra de Luta e Fé”**

**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

DECRETO Nº 3.132, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** nas áreas do Município de Santana da Boa Vista afetadas por **ESTIAGEM – COBRADE 14110**, conforme IN/MI 02/2016 e **REVOGA** o Decreto Nº 3.102/2020

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 52 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**Considerando** que desde o mês de setembro de 2019, o município de Santana da Boa Vista, vem sofrendo com falta de chuva. E que deste mês até os dias de hoje as chuvas que caem em nosso município, concentram-se em áreas isoladas, não contemplando toda a nossa extensão territorial;

**Considerando** que como consequência na diminuição de chuva no município, resultaram principalmente os prejuízos à população que em várias localidades do interior do município já não tem água para consumo próprio, para consumo dos animais, nem para plantação;

**Considerando** levantamento da EMATER, da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Viação e da Cooperativa Triticola Caçapavana, informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

**Considerando** que o município já está disponibilizando água potável para cerca de 270 famílias desde o mês de novembro do ano de 2019;

**Considerando** que no dia 15 de abril de 2020, preenchemos o Formulário de Informações do desastre – FIDE, no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica decretada a existência de situação anormal provocada por **ESTIAGEM – COBRADE 14110** e caracterizada como **Situação de Emergência** na área rural do Município de Santana da Boa Vista-RS, conforme Instrução Normativa 02/2016;

**Parágrafo único** Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade a **área rural** deste Município, conforme prova documental anexada a este Decreto.

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205**  
**Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**  
**“Terra de Luta e Fé”**

**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

**Art. 2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

**Art. 3º** Autoriza-se à convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo Único-** Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

**I** – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas.

**II** – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos o comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

**Art. 6º** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 7º.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**“Terra de Luta e Fé”**

**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de **180 dias**.

**Art. 9.** Fica revogado o Decreto Nº 3.102, de 05 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,  
Em 15 de abril de 2020

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS**  
Prefeito Municipal

Registre e publique-se

Pâmela Urruth de Melo  
Sec. Mun. de Administração